



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.173, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020.

Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceram o estado de calamidade pública em âmbito federal e estadual;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1.001, de 20 de março de 2020, no qual foi declarada situação de emergência no Município de Jacareí e o Decreto Municipal nº 1.013, de 08 de abril de 2020, no qual foi declarado estado de calamidade pública no Município de Jacareí, ambos em decorrência da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que, de acordo com o pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo em 09/10/2020, a quarentena foi estendida até o dia 16/11/2020 e o Município de Jacareí foi autorizado a progredir para a Fase 4 (Verde) de retomada das atividades econômicas, sendo que tal classificação foi realizada com fundamento em estudos técnicos e dados do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município de Jacareí tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e à retomada consciente das atividades,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizada no Município de Jacareí, a partir de 10 de outubro de 2020, a retomada gradativa das atividades indicadas abaixo, liberadas na Fase 4 Verde do Plano São Paulo, contanto que os estabelecimentos cumpram as diretrizes indicadas no Plano São Paulo e neste Decreto:

- I - imobiliárias;
- II - concessionárias;
- III - escritórios;
- IV - comércios, serviços, centros comerciais e similares;
- V - shopping center;
- VI - bares, restaurantes e similares;
- VII - salões de beleza, barbearias centros de estética e similares;
- VIII - academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica;
- IX - eventos, convenções e atividades culturais.

Art. 2º Todos os estabelecimentos que estiverem em funcionamento durante o período de quarentena estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo devem cumprir as seguintes regras gerais:

- I – o uso de máscaras por todos os funcionários, colaboradores e clientes;
- II – observar rigorosamente os protocolos do Plano São Paulo correspondentes ao setor e ao subsetor correspondente a sua atividade e, no que couber, o protocolo intersetorial e o de ambientes;
- III - maximizar a ventilação natural do local;





**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito

IV - adotar medidas visando a proteção de idosos, gestantes e pessoas portadoras de doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo;

V - impedir aglomerações e viabilizar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas em áreas abertas ou fechadas;

VI - disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), de forma gratuita e em local de fácil visualização, principalmente na entrada e saída das lojas, em todos os caixas, balcões e próximos aos locais em que haja manuseio de produtos/objetos pelos clientes, funcionários ou colaboradores;

VII - higienizar constantemente as superfícies de toque e acessórios disponibilizados aos clientes/funcionários/colaboradores, tais como máquinas de cartão e de senhas, telefones, cestas, carrinhos, halteres, barras, secadores de cabelo, pentes/escovas, etc., com a utilização de produtos apropriados para a eliminação do COVID-19;

VIII - fixar informativo, em local visível, indicando a área do estabelecimento disponível para circulação de público, em metros quadrados, o número de funcionários da empresa presentes no local e o número de pessoas que podem estar simultaneamente no estabelecimento por período, incluindo funcionários e público em geral;

IX - em caso de filas externas para entrada de pessoas, o estabelecimento deve organizar a fila garantindo o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, mediante distribuição de senhas e espera em local aberto;

X - limitação da permanência de pessoas na proporção de 60% (sessenta por cento) da capacidade do estabelecimento, exceto os eventos, convenções e atividades culturais, nos quais deve ser observado o limite de 40% (quarenta por cento), com base na área do estabelecimento disponível para circulação, e preservando-se em todos os locais a distância mínima de 1,5 metros entre os presentes, mesmo em áreas externas ou abertas.

Art. 3º Os estabelecimentos que exerçam as atividades indicadas nos incisos I, II, III, IV, V, VII e VIII do art. 1º poderão realizar atendimento presencial ao público de segunda-feira a domingo, limitado à 12 (doze) horas diárias, seguidas ou não, em horário a ser definido por cada setor.

§1º Para os bares, restaurantes, padarias e similares o atendimento presencial ao público para consumo no local, de segunda-feira a domingo, fica limitado à 12 horas diárias, seguidas ou não, desde que seja após às 6:00 e antes das 22:00 horas, sendo autorizada a permanência dos clientes no estabelecimento até no máximo às 23 horas, permanecendo



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito

autorizada após o horário de atendimento presencial a venda pelos sistemas “delivery” e “drive-thru”.

§2º Os eventos, convenções e atividades culturais poderão realizar atendimento presencial ao público de segunda-feira a domingo, limitado à 10 (dez) horas diárias, seguidas ou não, em horário a ser definido por cada setor.

Art. 4º Os artigos 1º, 2º e 3º do Decreto nº 1130 de 21 de agosto de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica autorizado no Município de Jacareí, a partir de 13 de outubro de 2020, o funcionamento do Parque da Cidade das 6:00 às 20:00 horas, de segunda-feira a domingo e do Parque dos Eucaliptos das 6:00 às 12:00 horas, de segunda-feira a domingo, mediante o cumprimento das seguintes regras gerais:

...

III – limitação da permanência de pessoas em quantidade equivalente a 60% (sessenta por cento) da média diária, sendo:

a) Parque da Cidade - 240 (duzentos e quarenta) pessoas;

b) Parque dos Eucaliptos - 120 (cento e vinte) pessoas;

...

VI...

...

c) skate, na Pista do Parque dos Eucaliptos, limitado a 6 (seis) pessoas por vez, pelo período de 1h30;

...

Art. 2º...

...

III – limitação da permanência de pessoas em quantidade equivalente a 60% (sessenta por cento) da capacidade do local;

IV – permitida apenas a prática de atividades contemplativas, esportivas individuais e esportivas coletivas desde que cumpridos os protocolos do Plano São Paulo e diretrizes específicas a serem estabelecidas pela Vigilância Sanitária municipal;

...





**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito

§ 1º O horário de funcionamento para atendimento presencial ao público fica restrito ao período de 12 (doze) horas diárias, seguidas ou não, de segunda a domingo, em horário a ser definido por cada Clube.

...

Art. 3º Ficam vedadas as seguintes condutas:

I – no Parque da Cidade e Parque dos Eucaliptos:

- a) utilização das quadras de esportes coletivos;
- b) realização de piqueniques, festas ou eventos de qualquer natureza que gerem aglomeração;
- c) práticas de esportes coletivos em qualquer área do parque;
- d) entrada de crianças desacompanhadas de seus responsáveis.

II – nos clubes sociais e esportivos:

- a) realização de piqueniques, festas ou eventos de qualquer natureza que gerem aglomeração;
- b) entrada de crianças desacompanhadas de seus responsáveis.”

Art. 5º Fica autorizado no Município de Jacareí o funcionamento das quadras esportivas particulares para esportes coletivos desde que haja controle de acesso e os estabelecimentos cumpram os protocolos e diretrizes indicados pelo Plano São Paulo e as normativas a serem estabelecidas pela Vigilância Sanitária municipal.

Art. 6º Fica recomendado aos grupos de risco e às pessoas portadoras de comorbidade que evitem frequentar os locais e estabelecimentos regulamentados no presente Decreto.

Art. 7º Ressalvadas as regras provenientes de normativas estaduais, federais e estabelecidas no presente Decreto, permanecem vigentes as normas municipais editadas até a presente data para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional gerada pela COVID-19.

Art. 8º Permanecem vigentes as regras relativas aos órgãos e servidores da Administração Pública previstas nos Decretos nº 997, de 16 de março de 2020, nº 1.001, de 20 de março de 2020, nº 1.009, de 30 de março de 2020, nº 1.023, de 27 de abril de 2020 e nº



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito

1.034, de 14 de maio de 2020, sendo que o prazo previsto no artigo 2º do Decreto nº 1.009, de 30 de março de 2020, fica prorrogado para 20 de novembro de 2020.

§1º Os serviços e atividades considerados essenciais e aqueles prestados pelas Secretarias de Saúde, Assistência Social, Infraestrutura, Meio Ambiente, Mobilidade Urbana devem manter regular funcionamento, adotando o regime à distância, quando for possível.

§2º Nos serviços e atividades não essenciais realizados em ambiente fechado deve ser observado o limite máximo de 60% (sessenta por cento) de servidores presentes simultaneamente no local.

Art. 9º Fica permitida a expedição de alvarás de autorização de eventos, desde que os solicitantes não gerem aglomeração e que cumpram os protocolos e diretrizes indicados pelo Plano São Paulo e as eventuais normativas da Vigilância Sanitária.

Art. 10. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor em 10 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito, 9 de outubro de 2020.



IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA  
Prefeito do Município de Jacareí